



Situações análogas à escravidão no Brasil do século XXI

Juliane ZILLIANI

RESUMO: O resumo expandido a seguir tem por objetivo mostrar que ainda no século XXI, ocorrem frequentemente tais situações, o fenômeno este denominado “escravidão moderna”, onde homens e mulheres têm suas liberdades retiradas, seja por coerção, violência ou suposta dívida. O artigo dita o surgimento da escravidão no Brasil, assim como o funcionamento da escravidão moderna, suas raízes e formas de combate

Palavras-chave: Escravidão. Colonização. Mão-de-Obra. Aliciamento. Pobreza. Escolarização. Escravidão-moderna.

1 INTRODUÇÃO

Na primeira fase da colonização do Brasil, a escravidão era de mão-de-obra indígena, ocorreu principalmente, na extração para comercialização do pau-brasil que era de grande valorização, sendo lucrativo na época. Entretanto, logo após a valorização do comércio do açúcar, houve a transição para utilização da mão-de-obra do escravo africano na produção da cana-de-açúcar.

O trabalho escravo era extremamente duro e baseado na violência, eram tratados de forma desumana, recebiam as mais diversas e severas punições, a jornada de trabalho podia se estender em 20 horas por dia. Sua alimentação era muito pobre e insuficiente, viviam da subsistência.

A abolição da escravatura ocorreu apenas em 1888 com a Lei Áurea, onde foi proibida a escravização de negros no Brasil, sendo o último país americano a abolir a prática que somente ocorreu após grandes revoltas populares.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A escravidão moderna

“Escravidão moderna” em caracterizada pelas relações de trabalho em que os trabalhadores são forçados a exercerem atividades contra sua vontade, além de serem submetidos a condições trabalhistas e humanamente precárias.

Hoje em dia o critério para escravizar se dá pelo trabalhador, além de suas condições sociais e econômicas que, ainda que prática proibida, ocorre frequentemente pela necessidade desses trabalhadores, além de ser prática proibida no Código Penal Brasileiro no seu artigo 149, onde define as situações análogas a escravidão.

Também no Código Penal, no título IV dos Crimes contra a Organização do Trabalho, prevê no seu artigo 207.

Os “gatos” ou “encarregados”, como são conhecidas as pessoas que fazem aliciamento do trabalho escravo, convencer o indivíduo necessitado a aceitar serviços que pareçam certos, atuam principalmente nas regiões mais pobres do país, com promessas de trabalho digno que garantiria melhores condições ao indivíduo e sua família.

Entretanto, nesses casos, os trabalhadores são enganados com as falsas promessas, acabam em condições de trabalho precárias, sem pagamento proporcional. Esses autores utilizam dessas práticas de aliciamento para obterem lucro e sem responsabilidade civil, criminal ou trabalhista.

As situações análogas à escravidão no Brasil ocorrem de variadas formas, como por exemplo na indústria da pesca, onde pessoas são forçadas as trabalharem em barcos de pesca, longe das costas por até anos e recebendo ameaças.

Em trabalhos vinculados às drogas também há grande ocorrência que, assim como na exploração sexual, há grande aliciamento de menores de idade. Além de em muitos locais essas crianças serem obrigadas por criminosos a pedirem esmolas nas ruas.

Altos números de ocorrências de escravidão moderna se dão em propriedades particulares como casas e fazendas, longe da visão do público, ocorre as explorações na agricultura, serviços e trabalhos domésticos.

A exploração sexual está entre as de maiores índices de ocorrência, que se caracteriza pelo transporte de pessoas, feito por meio de coerção, engano ou fraude, que expõe a vítima a situações de vulnerabilidade e exploração, em que, muitas vezes de forma sexual. Nesta prática há grande aliciamento de menores de idade.

A indústria da moda também ganha grande destaque em situações análogas ao trabalho escravo.

2.2 A baixa escolaridade e a pobreza

Em todo o Brasil, as vítimas da tentação de trabalhar em condições análogas à escravidão estão unidas por uma característica comum: a baixa escolaridade e a pobreza.

Pessoas com pouca ou nenhuma educação são mais vulneráveis aos recrutadores por serem de fácil coerção, além de que muitas são impulsionadas pela miséria.

Os trabalhadores são atraídos por intermediários (gatos) em suas cidades natais, onde geralmente não têm chance, e levados para lugares distantes. Já estavam muito endividados: além dos custos de envio, eram obrigados a pagar ferramentas de trabalho e alimentação, resultando em um valor sempre superior ao que recebiam.

As despesas são deduzidas dos salários e a dívida crescente não pode ser paga. Além disso, eles não podem escapar porque são vigiados por guardas armados compostos de jagunços.

Em muitos casos, os trabalhadores são escravizados mais de uma vez porque, ao retornarem à sua cidade, também voltam a uma situação de miséria e falta de oportunidade de sucumbir a novas contratações nas mesmas condições porque não há absolutamente nenhuma escolha.

Esses trabalhadores desconhecem seus direitos e se baseiam principalmente em valores que podem facilmente se transformar em armadilhas. É aqui que a necessidade de "cumprir as promessas" é necessária.

A ideia, associada ao pagamento de alimentação, moradia e até ferramentas utilizadas nos serviços, impede que esses trabalhadores voltem para suas casas.

O analfabetismo ou a semi analfabetismo e a baixa escolaridade estão associadas à vulnerabilidade social dos trabalhadores rurais, que acabam em situações semelhantes ao trabalho escravo por falta de conhecimento e informação.

O trabalho escravo nitidamente possui relação com a miséria e patrocinado por atividades produtivas que estão diretamente relacionadas ao crescimento do país.

2.3 No combate à escravidão moderna no Brasil

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) foi fundada plena ditadura militar, em 1975 como resposta às precárias situações vividas pelos trabalhadores rurais, com ênfase na Amazônia, onde depararam-se com situações análogas ao trabalho escravo. Se destacando na denúncia e no trabalho sistemático no combate à escravidão, principalmente nas áreas rurais.

A Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo, a Conatrae foi criada em 2003 por decreto presidencial.

Ainda em 2003, foi aprovada a Lei n 10.803, onde alterou o artigo do Código Penal Brasileiro, onde incluiu o conceito de dignidade humana previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988, determinando uma tipificação mais precisa de quais condutas caracterizariam o crime de utilização de mão de obra escrava atualmente.

Os resgates na sua maioria após denúncias feitas por trabalhadores ou testemunhas, que procuram principalmente a ajuda da Comissão Pastoral da Terra, dos sindicatos e das cooperativas.

Em 2002 foi criado o “Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado”, para auxiliar as pessoas libertas do trabalho escravo, sendo concedida três parcelas, cada uma no valor de um salário-mínimo. A lei define que teria direito ao auxílio as pessoas em trabalho que não seja espontâneo; de jornada excessiva; condições degradantes de trabalho similar à de escravo; impedidos de locomoção; empoderamento de documento ou objetos pessoais por parte do empregador.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, determina-se que as práticas similares à escravidão estão longe de seu extermínio, tendo suas raízes na desigualdade social.

Não basta a fiscalização dos órgãos ou as investigações das denúncias, pois, em muitos casos, o escravizado sequer reconhece sua situação. Sendo assim, o problema deve ter suas resoluções em suas raízes.

A utilização de trabalho escravo é uma violação dos direitos humanos, seja por meio de restrições à liberdade ou em decorrência de condições precárias, resultando em perda da dignidade humana.

Práticas socioeducativas podem contribuir como instrumentos de oposição, a escolarização e o acesso à informação e conhecimento podem atuar de forma eficiente na prevenção e combate à escravidão de trabalhadores no Brasil, pois auxiliam o trabalhador a reconhecer o aliciamento.

REFERÊNCIAS

SIQUEIRA, Túlio. **O trabalho escravo perdura no Brasil no século XXI**. Disponível em: https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27056/tulio_manuel_leles_siqueira.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em 22 de setembro de 2022

HIDELFONSO, Juliene e MOURA, Flávia. **Trabalho escravo e escolarização**. Disponível em: <https://doity.com.br/media/doity/submissoes/artigo-a22d9b144058cec66e5638e1507b43568680a769-arquivo.pdf>. Acesso em: 24 de setembro de 2022

NEVES, Daniel. **Escravidão no Brasil colonial**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/escravidao-no-brasil-colonial.htm>. Acesso em: 24 de setembro de 2022

SOUZA, Isabela. **Um panorama da escravidão moderna no Brasil e no mundo**. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/um-panorama-da-escravidao-moderna-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 24 de setembro de 2022

MORE, Rachel e FARGE, Emma. **Escravidão moderna cresce pelo mundo com o aumento de crises e pobreza, aponta relatório da ONU**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/09/12/escravidao-moderna-cresce-pelo-mundo-com-aumento-de-crises-e-pobreza-aponta-relatorio-da-onu.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2022